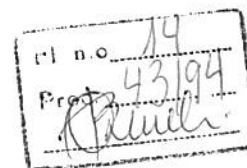




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI Nº 148/95, DE 27 DE MARÇO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

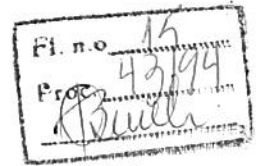
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária, realizada no dia 13 de março de 1.995, aprovou por maioria de votos e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS", visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telegrafos locais.
- Parágrafo 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente lei e, facultativa a sua aplicação aquela já existentes na data da promulgação da mesma.
- Parágrafo 2º - Referidas Caixas Receptoras de Correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela "APROVAÇÃO" de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.
- Parágrafo 3º - O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do "Projeto" e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.
- Parágrafo 4º - A multa correspondente a ser aplicada é de uma (1) UFM - Unidade Fiscais Monetárias do Município, a ser revertida aos cofres municipais.
- Parágrafo 5º - Essas "Caixas" terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras o recebem.
- Artigo 2º - O Poder Executivo tem 60 (sessenta) dias de prazo para regulamentar esta Lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E.C.T. -.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*




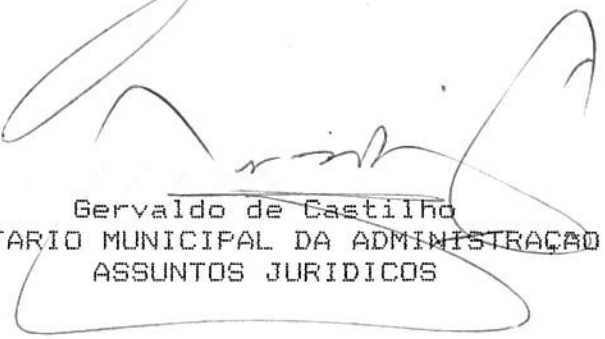
Artigo 3º - A aplicação de multas decorrentes desta Lei, fica afeta ao setor de fiscalização em consonância com o Código de Obras em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei passa a vigor a contar da data de sua Publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.

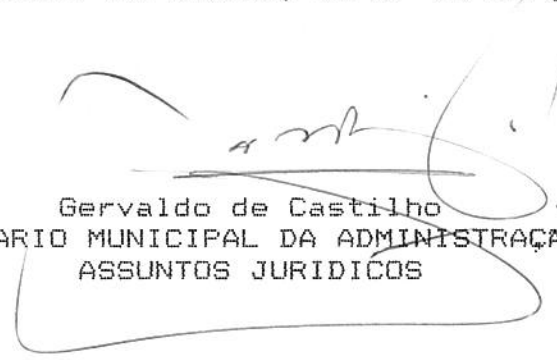
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 27 de Março de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de Março de 1.995.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS